

PROTOCOLO N° 564/2025-2028

PROJETO DE LEI N.º 347, de 27 de março de 2025

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos desta Lei, auxílio-alimentação aos Vereadores do município de Luziânia.

Parágrafo Único. Faz jus ao auxílio-alimentação o vereador que estiver no efetivo exercício do mandato.

Art. 2º O auxílio-alimentação destina-se à cobertura de despesas com alimentação do vereador e tem caráter indenizatório, não se incorporando, em qualquer hipótese, à sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não tributável, sem a incidência de contribuição previdenciária, não sendo computado para efeito de cálculo de 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 3º O auxílio-alimentação se sujeita aos seguintes critérios e condições:

I. seu pagamento é feito em pecúnia, mediante inserção na folha de pagamento do respectivo mês, sem contrapartida;

II. não será cumulativo com o recebimento de outros benefícios de espécie semelhante;

III. não será considerado na base de cálculo para margem consignável.

Art. 4º O auxílio-alimentação de que trata o artigo 1º desta lei, não será concedido ao vereador que:

I. Deixar o mandato para assumir Secretaria ou qualquer outro cargo na Administração Municipal, do Distrito Federal, Estadual ou Federal;

II. Estiver no gozo de licença ou afastamento, exceto nos casos de licença para desempenhar missões temporárias de interesse do município e licença para tratamento de doença própria ou de pessoa da família;

III. Estiver afastado por determinação judicial;

GABINETE DO VEREADOR FELIPE DO MANDÚ

IV. Perder o mandato;

Parágrafo único. O suplente fará jus ao recebimento do auxílio-alimentação tratado nesta Lei quando convocado e estiver no efetivo exercício do mandato.

Art. 5º O valor mensal do auxílio-alimentação está disposto no anexo I desta lei.

Art. 6º O Auxílio-alimentação não está sujeito ao princípio da anterioridade, não possuindo efeito retroativo, sendo que, sua concessão será realizada conforme disposto no art. 10.

Art. 7º O vereador poderá renunciar ao benefício do auxílio-alimentação por escrito e protocolar na Diretoria Geral da Casa, porém, uma vez renunciado, o mesmo torna-se irrevogável dentro da legislatura.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Fica revogado o inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 4.440, de 11 de maio de 2022.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 27 dias do mês de março de 2025.



VEREADOR FELIPE DO MANDÚ - UNIÃO

Presidente



VEREADOR DIOSCLER - PP

1º Secretário

VEREADORA MÁRCIA MEIRELES - AVANTE

2ª Secretária



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

GABINETE DO VEREADOR FELIPE DO MANDÚ

ANEXO I
DO VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

CARGO	VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
Vereador	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

GABINETE DO VEREADOR FELIPE DO MANDÚ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Pares,

A presente propositura tem como objetivo autorizar o Poder Legislativo, por meio de ato privativo de seu Presidente, a conceder aos vereadores em efetivo exercício do mandato, o auxílio-alimentação, nos termos e condições estabelecidos por lei. O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, ou seja, será destinado a cobrir as despesas com alimentação do vereador e não se incorporará à sua remuneração mensal.

A concessão desse benefício é respaldada pelo entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (TCM-GO), que reconhece a possibilidade de sua implementação, desde que prevista em lei específica, conforme o Acórdão Consulta nº 010/2022.

Assim, submetemos a presente propositura à apreciação dos nobres pares, contando com sua aprovação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 27 dias do mês de março de 2025.

VEREADOR FELIPE DO MANDÚ - UNIÃO

Presidente

VEREADOR DIOSCLER - PP

1º Secretário

VEREADORA MÁRCIA MEIRELES - AVANTE

2ª Secretária